



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 329/2020/TCE-RO

Altera e confere nova redação ao *caput* e acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 84 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 154, de 26 de julho de 1996 e artigos 4º e 173, II, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** os postulados da segurança jurídica e uniformização dos entendimentos desta Corte, em conformidade com interpretações condizentes com a realidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 84, *caput*, do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 84. São legitimados a formular consulta perante o Tribunal de Contas:

- I – Os presidentes de Poderes e Órgãos Autônomos;
  - II – Os secretários estaduais ou representantes de entidade de nível hierárquico equivalente;
  - III – O Procurador-Geral do Estado;
  - IV – Os dirigentes máximos de Autarquias;
  - V – Os presidentes de Empresas Públicas, Fundações Públicas e Sociedades de Economia Mista;
  - VI – Os presidentes de partidos políticos;
  - VII – As Comissões Parlamentares Técnicas ou de Inquérito;
  - VIII – Os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipais;
  - IX – Os dirigentes máximos de Consórcios Públicos.
- [...]

§ 3º Por iniciativa de Membro do Tribunal de Contas ou do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, ou por requerimento de legitimado, poderá ser reexaminada matéria objeto de prejulgamento de tese.

§ 4º Considera-se revogado ou reformado o prejulgamento de tese sempre que o Tribunal, pronunciando-se sobre a matéria, firmar nova interpretação, caso em que a decisão fará expressa remissão à reforma ou revogação.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 19 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)  
**PAULO CURI NETO**  
Conselheiro Presidente